



# Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 14/10/2021

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, em segunda convocação, conforme artigo 17, do Estatuto Social, no local da Assembleia, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tutoia, nº 324, conjunto 01, CEP 04007-001, reuniram-se os Profissionais de Educação Física, nomeados em anexo, atendendo ao edital de convocação devidamente enviado à categoria, publicado na edição do dia dezoito de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), no “JORNAL A FOLHA DE SÃO PAULO”, página A18, e afixado, dentre outros, no local da Assembleia, com o propósito de deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

**a)** Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; **b)** Discussão para elaboração e votação de pauta de reivindicações da categoria para o período 2023/2024, para os que possuem data base em março e julho de 2023, que será apresentada aos Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, com a consequente outorga de poderes à Diretoria do SINPEFESP e/ou FEPEFI para promover o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria; **c)** Discussão e votação da extensão da representação nas negociações coletivas, de modo a abranger a categoria como um todo, independentemente de associação sindical, com a consequente concessão de autorização plena à Diretoria do SINPEFESP e/ou FEPEFI; **d)** Discussão e votação da concessão de autorização à Diretoria do SINPEFESP e/ou FEPEFI para instauração de Dissídio Coletivo contra Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, caso se faça necessário; **e)** Discussão e votação da concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da lei federal nº 7783/89, em caso de malogro nas negociações; **f)** Discussão para fixação e votação de percentual de desconto da Contribuição Negocial para vigorar a partir de março e/ou julho de 2023, a qual, sendo aprovada, determinará a abertura de prazo para os trabalhadores integrantes da categoria, eventualmente, manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 31 do mês de março de 2023 para os que possuem data-base em março, e do 15 a 30 do mês de julho de 2023 para os que possuem data-base em julho, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira; **g)** Discussão para fixação e votação de proposta da forma de recolhimento da Contribuição Sindical estabelecida nos artigos 578 e seguintes da CLT, conforme redação da Lei 13.467/2017; **h)** Continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2023/2024, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas imediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores; **i)** Palavra livre, a critério da Presidência..

Atendendo o disposto no artigo 20, do Estatuto Social, o **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI**, constatando a presença do quórum necessário, em segunda convocação, solicitou a indicação pelos presentes de um associado para presidir os trabalhos. Os associados presentes elegeram, por aclamação, o mesmo, **SENHOR PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI**, o qual, ratificando a constatação da presença do quórum necessário, teceu comentários sobre a oportunidade e conveniência da realização da assembleia, que valerosos frutos ensejarão à categoria dos Profissionais de Educação Física. A seguir, convidou o **ADVOGADO JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA** para expor os aspectos legais que envolviam os itens da ordem do dia, assim também foi convidado o **DIRETOR EXECUTIVO DA DIRETORIA JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES** e por fim, o convite para secretariar os trabalhos ao **SENHOR WEBER MATIAS DOS SANTOS**. Durante a explanação, entre outros esclarecimentos, como sempre, destacou-se a importância para os Profissionais de Educação Física, profissão que obteve regulamentação especial com o advento da Lei Federal nº 9696, de 01º de Setembro de 1998, de aprovarem pauta de reivindicações destinada ao estabelecimento de norma coletiva que disciplinará as condições de trabalho da categoria, complementando a legislação trabalhista vigente. Em seguida o **PRESIDENTE DA DIRETORIA JOSE ANTONIO MARTINS ANTONIO ROGERIO MAGRI** passou à deliberação do item “a” da ordem do dia, qual seja, *leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior*. Após a leitura da ata, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a ata em apreciação. Seguidamente, passou-se à deliberação do item “b” da ordem do dia, qual seja, *Discussão para elaboração e votação de pauta de reivindicações da categoria para o período 2023/2024, para os que possuem data base em março e julho de 2023, que será apresentada aos Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, com a consequente outorga de poderes à Diretoria do SINPEFESP e/ou FEPEFI para promover o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria*. Após debates, procedeu-se à leitura da proposta de pauta de reivindicações, do teor consolidado seguinte:

Filiado a



## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024 SINPEFESP

### 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025, para a data base de março; e 1º julho de 2023 a 30 de junho de 2025, para data base julho. Fica assegurada, para todos os efeitos, a data base da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física em 01 março e 01 de julho de cada ano.

### 02 - CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias:

- a) Todos os seguimentos e setores econômicos que empregam profissionais de educação física;
- b) Empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, cabendo a sua representação ao SINPEFESP- Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região, com abrangência territorial no Estado de São Paulo, conforme carta sindical.

### 03 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários do mês anterior aos das respectivas da base será aplicado, reajuste salarial de Reposição Inflacionaria mais aumento real de 3% (três por cento).

- a) Os percentuais aplicados nesta convenção coletiva beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, na abrangência da base territorial do **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, etc.
- b) Os Empregadores reajustarão os salários de seus Empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

### 4 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir do mês anterior aos das respectivas da base, o piso salarial para os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física:

- a) Profissionais de Educação Física: sendo mensalista, com jornada de 36 horas semanais passa a ser de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Em sendo contratado por hora-aula, R\$ 21,66 (vinte e um reais e sessenta e seis centavos), por hora trabalhada, mais o valor do DSR.;
- b) Coordenador Técnico ou Responsável técnico: sendo mensalista, com jornada de 36 horas semanais passa a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) Nenhum empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física poderá ser contratado por salário inferior aos valores dos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva.

### 05 – DURAÇÃO DA HORA-AULA

Respeitada a legislação, a hora aula poderá variar de 30 minutos até a duração máxima de 60 minutos.

### 06 – JANELAS ENTRE AULAS

O período vago em que o profissional fica à disposição do Estabelecimento Patronal entre uma atividade e outra, deverá ser remunerado como se atividade dada fosse.

### 07 – JORNADA DO EMPREGADO MENSALISTA

O empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física mensalista terá jornada base semanal de 36 horas, para efeito de cálculo do salário. As horas excedentes serão pagas como horas extras.

### 08 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Filiado a



As entidades concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado ressalvado as condições mais favoráveis já existentes.

## 09 – ATIVIDADES EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais;
- com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição ou lanche equivalente aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinárias.

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido que exceda a jornada semanal de 36 horas e sobre estas incidirá acréscimo de 100% (cem por cento).

## 10 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após às 22:00 horas, e corresponde a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

## 11 - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo único:** O não pagamento dos salários no prazo acima obriga os empregadores ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, no valor de 5,00% (cinco percentuais) de seu salário mensal.

## 12 – DESCONTOS DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, o empregador poderá descontar, no máximo, o número de horas ou dias que o empregado Profissional de Educação Física faltou e o Descanso Semanal Remunerado correspondente a falta.

## 13 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a identificação do empregador;
- a identificação do empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física;
- o valor do salário base;
- a carga horária mensal;
- outros eventuais adicionais;
- o descanso semanal remunerado (quando horista);
- as horas extras trabalhadas;
- o valor do recolhimento do FGTS;
- o desconto previdenciário;
- outros descontos.

## 14 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até 30 de junho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram ao Empregador até 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

## 15 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, os empregadores obrigam-se a efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## 16 – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador está obrigado a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, ressalvados eventuais prazos mais amplo permitidos pela lei.

Filiado a



## 17 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC.

O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio e de todas as demais verbas rescisórias, terá a integração de horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

- a) Aos empregados que recebem a base de comissões e adicionais, se for mais benéfico, o cálculo acima terá integração da média de comissões dos últimos 03 (três) meses anteriores ao pagamento.

## 18 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado serão remuneradas com acréscimo de 150%. (cento e cinquenta por cento).

- a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 150%. (cento e cinquenta por cento).

## 19 - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, sob quaisquer condições, igual salário pago ao empregado de menor salário na mesma função, após o período de 60 (sessenta) dias, sem considerar vantagens pessoais.

- a) Excetuam-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

## 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído, enquanto perdurar a substituição, nas seguintes condições:

- a) desde que o empregado substituto execute plenamente todas as tarefas do substituído com a mesma perfeição e produtividade;
- b) desde que a substituição ocorra por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o que acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese a cláusula "PROMOÇÕES";
- c) ficam excluídas as substituições por motivo de férias, chefia, doença, auxílio maternidade, ou por acidente do trabalho;
- d) ficam excluídas as substituições dos cargos de administração por período não superior a 60 (sessenta) dias.

## 21 - CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática e falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## 22 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

As entidades concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

## 23 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

O empregador deverá preencher os formulários exigidos para requerimento de benefícios e de aposentadoria, por completo (afastamento, salários, etc.) e entregá-lo em 60 (sessenta) horas ao empregado ativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

- a) os empregadores obrigam-se a entregar ao empregado demitido o atestado de afastamento e salários por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

## 24 - VALE-REFEIÇÃO

Os empregadores que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados integrantes da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física obrigam-se a conceder vale-refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991.

- a) Os empregadores aplicarão 20% (vinte por cento) de reajuste no valor do Vale Refeição em caso de benefício superior estipulado por esta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Os empregadores fornecerão um Lanche ou Vale Lanche, no valor de R\$30,00 (trinta reais), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que não completam a carga semanal de 36 horas.



Filiado a



- c) Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através do refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.

## **25 – VALE-TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do pagamento dos salários de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

## **26 - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

A contar das respectivas da base, em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro, será concedida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01(um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

*O dia será concedido* em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste “Dia”, mas de comum acordo com o Profissional de Educação Física, este “Dia” poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês.

## **27 – ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS**

O empregador está obrigado a aceitar, para fins de abono de faltas, atestados fornecidos por médicos, ou dentistas, conveniados, ou credenciados, ou convalidados pelos profissionais de saúde do SUS, ou, ainda, por profissionais conveniados com o próprio empregado.

## **28– ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO**

Não serão descontadas as faltas do empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, no curso de 5 (cinco) dias, em decorrência:

- do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecida (o) ou dependente; ou ainda, por outras ascendentes ou descendentes, dois dias (avós, bisavós, netos);
- do casamento do empregado(a) da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física.

## **29 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A empregadora está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência odontológica a todos os seus Profissionais de Educação Física, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços odontológicos. A assistência odontológica será garantida sem nenhum ônus ao profissional de educação física.

## **30 - UNIFORMES**

O empregador deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido sem nenhum custo ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física.

## **31 - ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR**

A empregadora está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus Profissionais de Educação Física, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. A assistência médico-hospitalar será garantida sem nenhum ônus ao profissional de educação física.

## **32 - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ**

Em caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado, o empregador obriga - se ao pagamento a título de auxílio funeral ou por invalidez permanente, juntamente com o salário e outras verbas remanescentes, um salário nominal, em caso de morte natural ou acidental, e três salários nominais em caso de morte causada por acidente do trabalho, por uma única vez, a aqueles aos quais a Previdência Social reconheceu como dependentes beneficiários, nos termos da Lei.

a) Esses valores, não serão incluídos para cálculo das verbas remanescentes, não servindo, portanto, para incidência em nenhuma verba.

## **33 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Filiado a



Os empregadores considerarão como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT até um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e no caso de internação hospitalar da (o) esposa (o) ou companheira (o), que está designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação.

#### **34 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregador se obriga a remunerar 01 (um) dia e o DSR (Descanso Semanal Remunerado) correspondente e não considerar a repercussão do desconto nas férias, os casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada a licença específica por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

#### **35 - ABONO POR NÃO COMPARECIMENTO**

Aos empregados investidos em mandato sindical, incluindo membros do conselho consultivo, não afastados de suas funções no empregador, haverá o abono por não comparecimento, até 45 dias por ano, sem prejuízo do salário, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **36 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Os empregadores que não possuem programas próprios de PLR e/ou PPR e desde que em seu exercício fiscal, apresentem lucros líquidos ou resultados e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão pagamento da PLR e PPR do mês anterior aos das respectivas da base, em até 60 dias da assinatura desta CCT o valor fixo de 20% do piso estipulado nesta CCT.

#### **37 - PROMOÇÕES**

O empregado da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física promovido para cargo de nível superior ao que exercia, será submetido a um período experimental não superior a 30 dias, findo o qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS, sendo que o salário deverá ser igual ao do paradigma.

Parágrafo Único - Não havendo paradigma, o aumento pela promoção não poderá ser inferior a 15% e vigora a partir do vencimento do prazo experimental a que se refere o “caput” desta cláusula.

#### **38 - TÉRMINO DA EXPERIÊNCIA**

Terminado o contrato de experiência, o empregador equipará o salário do empregado ao do empregado de menor salário na mesma função.

#### **39 - LICENÇA A ADOTANTE**

Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a empregada da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física que vier adotar ou obtiver guarda judicial de crianças com até um ano de idade, garantido o emprego no período em que a licença for concedida. A licença começa a contar a partir da decisão judicial.

#### **40 - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade terá duração de 30 dias corridos.

#### **41 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

A duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do artigo 7º da constituição federal poderá ser prorrogada em **60 (sessenta) dias**, desde que haja adesão expressa da empresa ao programa empresa cidadã, instituído pela lei 11.770 de 09.09.2008 e também solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término do período da licença que trata o inciso XVIII do caput 7º da constituição federal.

A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção também estará incluída nesta cláusula.

A concessão dessa ampliação estará condicionada a vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da lei 11.770 de 09.09.2008.

#### **42 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 dias após o parto, excluídos o aviso prévio.

a) se rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, será obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria profissional.

b) ocorrida a hipótese constante no item "a" desta cláusula, os empregadores que não possuem creche ou

Filiado a



convênio com entidades para uso de creche dos filhos das empregadas, deverão a título de ajuda, pagar um salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias.

c) Licença Amamentação: A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no artigo 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 08 (oito) dias úteis de trabalho.

#### 43 - CRECHES

É, obrigatória a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando o empregador mantiver contratadas pelo menos 50 (cinquenta) empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTB nº 3296 de 03/09/86), ou ainda, pela celebração de convenio com uma entidade reconhecidamente idônea.

#### 44 – GARANTIAS AO FUNCIONÁRIO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

**Parágrafo primeiro** - A garantia de emprego é devida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física que esteja contratado pelo empregador há pelo menos três anos.

**Parágrafo segundo** - A notificação ao empregador cabe ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física e a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social. Se o empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e sessenta dias no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

**Parágrafo terceiro** - O contrato de trabalho do empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física só poderá ser rescindido por mutuo acordo ou pedido de demissão.

**Parágrafo quarto** - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

#### 45 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. ***A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.***

Nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede, na DRT.

#### 46 – MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregador deve quitar as verbas rescisórias contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhando, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento. O atraso na quitação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no artigo 477 da CLT. A partir do vigésimo dia de atraso haverá multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) do salário mensal.

**Parágrafo único:** O empregador estará desobrigado de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente por motivos alheios a sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical representativa da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física o SINPEFESP, está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento, sempre que o empregador se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do empregado.

#### 47 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada

Filiado a



pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

- a) Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- b) A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.
- c) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- d) Em se tratando de salário pago na base de tarefa, cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.
- e) É devido o aviso prévio na despedida indireta.
- f) O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.
- g) O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- h) O empregado dispensado será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o período alusivo ao aviso prévio.
- i) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, ou redução proporcional as duas horas diárias em dias no final do aviso prévio, opção exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio.
- j) O período de falta ao serviço sem prejuízo do salário integral aludido no parágrafo único do artigo 488 da CLT será majorado proporcionalmente aos anos de serviço prestado na mesma empresa.
- k) Caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, deverá ser observado o prescrito no artigo 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.
- l) O saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

## **48 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade no que respeita ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.

## **49 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA.**

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 meses a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente.

- a) no caso de afastamento do empregado, por motivo de doença, desde que recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego e salário por 60 (sessenta) dias, após a alta médica.

## **50 - GARANTIA AO EMPREGADO EM CASO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR**

No caso de encerramento das atividades do empregador, fica garantido ao empregado que estiver a 12 meses para se aposentar e que tenha prestado dez anos ou mais de serviços ao mesmo empregador, os recolhimentos complementares à Previdência Social, até 12 contribuições que o mesmo venha a desembolsar como desempregado.

- a) se o empregado demitido houver assumido outro emprego, não terá direito ao reembolso previsto nesta cláusula.
- b) o empregado deverá comunicar por escrito no ato da dispensa, as condições acima e comprová-las, no ato da



Filiado a



rescisão contratual.

## 51 – READMISSÃO DO EMPREGADO

O empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

## 52 – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o empregador está obrigado a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem a dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

## 53- DAS FÉRIAS

Os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física gozarão o período legal de férias de trinta dias.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado aos empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física o pagamento quando do início de suas férias, do salário correspondente as mesmas e do abono previsto do inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CL T, independentemente de solicitação pelos mesmos.

**Parágrafo segundo:** As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dias de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** As férias trabalhistas dos profissionais, quando este for empregado do mesmo grupo econômico de empresas, deverá se assim desejar o empregado gozar suas férias concomitantemente das empresas do grupo, desde que atendidos os prazos legais.

## 54 – QUADRO DE AVISOS

O empregador deverá colocar a disposição da entidade sindical da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## 55 – ASSEMBLEIAS SINDICAIS

Todo empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo** - O Sindicato da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física o SINPEFESP ou a Federação que os representa deverão informar o Sindicato Patronal e os empregadores, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembleias.

**Parágrafo terceiro** - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento as assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente aos empregadores.

**Parágrafo quarto** - O empregador poderá exigir dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física e dos dirigentes sindical atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembleia.

## 56 – CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte do empregador, que deverá formalizar por escrito a dispensa do empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física.

## 57 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto sobre a folha bruta de salários. As guias serão impressas mensalmente pelo SINPEFESP e enviadas via e-mail ou pelo correio.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por

Filiado a



via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, é nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratar de este assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

## **58 - REFEITÓRIOS**

O empregador que contar com mais de 100 (cem) empregados e não conceder vale-refeição obriga-se a manter refeitório com condições de conforto e higiene.

## **59 – LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante Justiça do Trabalho e Foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, em nome próprio ou, ainda como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada nesta Convenção.

## **60 - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

Deverão ser mantidas as condições de trabalho como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

## **61 - GARANTIA APÓS ELEIÇÕES DE DIRETORIA**

É garantido o emprego ou o salário, a critério do empregador, após a posse da diretoria, aos empregados nas seguintes condições:

a) aos empregados com mais de 10 anos de serviços contínuos no mesmo empregador, 90 dias;

b) aos empregados com mais de 15 anos de serviços contínuos no mesmo empregador, 120 dias.

## **62 - TRANSFERÊNCIA**

Aos empregados investidos em mandato sindical ou membros da CIPA, será vedada a transferência da sede ou subsele onde prestam seus serviços, para outras localidades do empregador.

## **63 - GARANTIA APÓS RETORNO DE FÉRIAS**

É garantido o emprego e/ou salário ao empregado, com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador por 45 dias após o retorno do empregado das férias, excluído o prazo do aviso prévio.

a) ao empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a garantia de emprego e/ou salário será de 60 dias, excluído o prazo de aviso prévio.

## **64 - GARANTIA APÓS LICENÇA DE CASAMENTO**

É garantido o emprego e/ou salários ao empregado com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, por 45 dias após o retorno de licença para casamento.

## **65 - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho por aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por idade, e no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, sem prejuízo das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado 3 (três) anos ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador.

## **66 - SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores disponibilizarão um espaço 3 (três) vezes por ano, com local e meio para o sindicato representativo da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física o SINPEFESP, para que este possa angariar e aumentar a sindicalização dos empregados desta categorial profissional.

## **67 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Filiado a



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **68 - DELEGADOS SINDICAIS**

Reconhecimento pelas entidades empregadoras, com mais de 50 empregados, de um delegado sindical, conforme estabelece o parágrafo 2º. do art. 517 e nos moldes do art. 523 da CLT e as garantias estabelecidas no art. 543 da CLT.

## **69 - REVISÃO**

As partes interessadas e signatárias da presente convenção reunir-se-ão na primeira quinzena do mês de julho, para examinar as condições salariais vigentes.

- a) sobrevindo no curso da vigência desta convenção, modificações na legislação trabalhista, as partes também se reunirão para avaliar seus reflexos e a forma de aplicação.

## **70 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sindicalizados, a mensalidade associativa no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento.

- a) os recolhimentos ao SINPEFESP, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

## **71 - ABONOS DE FALTAS PARA MÃE TRABALHADORA**

O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico do filho com até 6 anos de idade ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, até o máximo de 12 (doze) dias por ano e acima deste limite a seu critério.

## **72 - PEDIDO DE DEMISSÃO**

O empregado que pedir demissão e que deu aviso prévio ao seu empregador, desde que já tenha cumprido 1/3 do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, na hipótese de obter novo emprego.

## **73 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

## **74 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de julho de 2016, ou seja, até 14 de agosto de 2016, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

## **75 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo, ao término da suspensão.

## **76 - CESTA BÁSICA**

O empregador fornecerá mensalmente aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, Cesta Básica de Alimentos ou Vale Compras em valor equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais), para os empregados com jornada de 36 horas semanais.

- a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

Filiado a



- b) Os empregadores aplicarão 20% (vinte por cento) de reajuste no valor da cesta básica em caso de benefício superior estipulado por esta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Os empregadores pertencentes à categoria econômica obrigam-se a conceder aos seus empregados uma 13ª cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

## 77 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos adimensionais, periódicos e dimensionais nos termos da NR 07, da Portaria Mtb 3214/78, com a redação da Portaria n°. (24 de 31/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – Mtb), tornando obrigatório o exame médico dimensional (exame clínico e complementado por exames subsidiários quando necessários), devendo constar - A) aptidão ou não para o desligamento; B) resultado dos exames secundários realizados.

**Parágrafo Único** - Todos os resultados dos exames realizados serão fornecidos aos empregados examinados.

## 78 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a entidade do pagamento dos dias não trabalhados.

## 79 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Os empregadores procurarão, dentro de suas possibilidades, adotar os seguintes critérios para preenchimento de vagas:

- a) dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para o preenchimento de vagas para níveis superiores;
- b) utilizar-se do balcão de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) dar preferência à readmissão dos ex-empregados com causa imotivada de demissão.

## 80 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Para fins do artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como o parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei

7.238/84, os empregadores e os seus respectivos Sindicatos representativos da Categoria Econômica e Profissional, podem requerer ação de cumprimento, face ao caráter de acordo judicial dada à Convenção Coletiva, bem como o caráter normativo que lhe é dado pelo art. 611 da CLT.

## 81 - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dês por cento) do maior piso salarial da categoria, por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, convertendo-se o benefício a favor da parte prejudicada.

## 82 - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Os empregadores obrigam-se a pagar aos empregados que tenham filhos na condição da referida cláusula que exijam cuidados permanentes o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 4, sem limite de idade, desde que seja comprovada a condição através de atestado emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por médico indicado pelo empregador.

## 83 – DEFICIENTES

Os empregadores com 100 (cem) ou mais empregados, por força do comando Constitucional contido nos arts. 7º., XXXI, 37, VIII, 203, IV e V, e 227, parágrafo 1º., II, e parágrafo 2º. e na Lei 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n° 3.298/1999, estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados – 2%
- b) de 201 a 500 empregados – 3%
- c) de 501 a 1000 empregados – 4% e,
- d) mais de 1000 empregados – 5%

As pessoas portadoras de deficiência se enquadram nas seguintes categorias: a) deficiência física, b) deficiência auditiva, c) deficiência visual, d) deficiência mental e, e) deficiência múltipla.

Após debates exaustivos e discussões acaloradas, a pauta de reivindicações em discussão foi **aprovada** pelo voto de todas as pessoas presentes, por aclamação, conferindo à Diretoria poderes para, se assim entender necessário,



Filiado a



realizar concessões que melhor atendam aos interesses da categoria profissional, outorgando expressos poderes à Diretoria do SINPEFESP e da FEPEFI, para promover o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. O **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI** esclareceu que em virtude das diferentes bases que a categoria aplica nas relações com as diferentes entidades patronais, estas devem ser adequadas caso a caso. Após, o **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI** submeteu à deliberação da Assembleia o item “c” da ordem do dia, qual seja, *Discussão e votação da extensão da representação nas negociações coletivas, de modo a abranger a categoria como um todo, independentemente de associação sindical, com a consequente concessão de autorização plena à Diretoria do SINPEFESP e/ou FEPEFI*. Após a leitura do item, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, **aprovaram** a extensão da representação nas negociações coletivas, de modo a abranger a categoria como um todo, independentemente de associação sindical, com a consequente concessão de autorização plena à Diretoria do SINPEFESP, ou, ainda conferir poderes a FEPEFI. Deliberou-se, seguidamente, acerca do item “d” da ordem do dia, qual seja, *Discussão e votação da concessão de autorização à Diretoria do SINPEFESP e/ou FEPEFI para instauração de Dissídio Coletivo contra Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, caso se faça necessário*. Não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, **aprovaram** a concessão de autorização à Diretoria do SINPEFESP e da FEPEFI, para instauração de Dissídio Coletivo contra Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, caso se faça necessário. Ao depois, o **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI** passou à deliberação do item “e” da ordem do dia, qual seja, *Discussão e votação da concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da lei federal nº 7783/89, em caso de malogro nas negociações*. Após a leitura do item, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, **aprovaram** a concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da lei federal nº 7783/89, em caso de malogro nas negociações. Deliberou-se, seguidamente, acerca do item “f” da ordem do dia, qual seja, *Discussão para fixação e votação de percentual de desconto da Contribuição Negocial para vigorar a partir de março e/ou julho de 2023, a qual, sendo aprovada, determinará a abertura de prazo para os trabalhadores integrantes da categoria, eventualmente, manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 31 do mês de março de 2023 para os que possuem data-base em março, e do 15 a 30 do mês de julho de 2023 para os que possuem data-base em julho, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira*. Após a leitura do item, os presentes sugeriram a fixação da contribuição negocial na forma seguinte: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de março de 2023 a fevereiro de 2025 para os trabalhadores com data base em março; e, nos meses de julho de 2023 a junho de 2025 para os trabalhadores com data base julho, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria. a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto. b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado. c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP. d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos. e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembleia Geral, mas poderão entregar suas respectivas manifestações ao longo da validade da convenção coletiva de trabalho. Após a discussão do tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a fixação de percentual de desconto da Contribuição Negocial nos seguintes moldes: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de março de 2023 a fevereiro de 2025 para os trabalhadores com data base em março; e, nos meses de julho de 2023 a junho de 2025 para os trabalhadores com data base julho, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria. a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto. b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na

Filiado a



sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado. c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP. d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos. e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembleia Geral, mas poderão entregar suas respectivas manifestações ao longo da validade da convenção coletiva de trabalho. Ao ensejo, foi submetido, de forma organizada, o quadro de contribuições sindicais, com o devido fundamento legal, na forma seguinte:

## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO EDITAL - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – 2023/2024 / 2025

### Informações para desconto em folha de pagamento e recolhimento legal

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida de forma optativa no mês de abril de cada ano. As contribuições assistencial, confederativa e associativa observam o cronograma abaixo. O art. 8º da Constituição Federal prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria profissional. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais. O Ministério do Trabalho e Emprego assegura ao **Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo** a prerrogativa de perceber, na qualidade de legítimo representante dos Profissionais de Educação Física em toda a base territorial, assim considerados os **possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física**, oficialmente autorizado ou reconhecido, os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor, **os que exerçam atividades próprias dos Profissionais de Educação Física**, como coordenação, planejamento, programação, supervisionamento, dinamização, direção, organização, avaliação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realização de treinamentos especializados, participação em equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaboração de informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade física e do desporto, tais como **Educadores e Formadores em Educação Física, Preparadores em Desportos, Instrutores e Práticos em atividades esportivas**, em benefício da categoria, as contribuições determinadas em lei. Os profissionais sem vínculo empregatício deverão fazer os depósitos na forma indicada (base 3.220). As contribuições legais devidas ao Sindicato, em assembleia geral da categoria profissional, foram assim definidas:

Contribuição	Valor	Vencimento	Conta para depósito
Sindical CLT - Arts. 578 e seguintes			
Com vínculo empregatício	remuneração bruta de 1 (um) dia de trabalho, incluindo horas extras, adicionais, in natura etc.	Até o 5º dia útil do mês de abril	Seguir as instruções em <a href="http://www.sinpefesp.net">www.sinpefesp.net</a> para emitir a guia de Contribuição Sindical junto a Caixa Econômica Federal
Sem vínculo empregatício	R\$ 200,00 (duzentos reais)	Até o 5º dia útil do mês de abril	Seguir as instruções em <a href="http://www.sinpefesp.net">www.sinpefesp.net</a> para emitir a guia de Contribuição Sindical junto a Caixa Econômica Federal



Negocial Assistencial CLT Arts. 513, 545 e seguintes			
Com ou Sem vínculo empregatício	1% (um por cento) da remuneração mensal bruta	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro
Confederativa CF - Art. 8º, IV			
Com ou Sem vínculo empregatício	2,0% (dois por cento) da remuneração bruta do mês de novembro	Até o 5º dia útil do mês de dezembro	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro
Associativa CLT - Arts. 513, 545 e seguintes			
Com vínculo empregatício	R\$ 24,00 (vinte quatro reais) por mês	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro
Sem vínculo empregatício	R\$ 24,00 (vinte quatro reais) por mês	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro

**IMPORTANTE:** A guia de recolhimento é expedida com código de barra pelo sindicato. O empregador que não a receber deverá solicitá-la pelo site [www.sinpefesp.net](http://www.sinpefesp.net). O empregador deve encaminhar à Sede do SINPEFESP a relação com os nomes dos empregados, função, mês de admissão, salário e valor do desconto, juntamente com a cópia da guia quitada. A falta do desconto e recolhimento das contribuições devidas sujeitará o infrator responsável aos seus regulares efeitos, na forma da legislação. Aplica-se o valor do débito acrescido de atualização monetária, juros e multa. Aplica-se o percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente para atualização e juros de mora equivalentes a 1% ao mês. Durante o primeiro mês de atraso, a multa corresponde a 10% do valor da contribuição acrescida de correção e juros. A partir do segundo, será acrescida sucessivamente de 2% ao mês ou fração (CLT, art. 600). Além desses acréscimos legais, a fiscalização do trabalho aplicará a multa de 7,5657 UFIRS, no mínimo, até o máximo de 7.565,6943 UFIRS por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical (CLT, art. 598) O direito à ação de cobrança da contribuição sindical prescreve em 5 anos (Lei no 5.172/66 - art. 217). Após a discussão do tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a conformação exibida do quadro de contribuições, que será publicado e encaminhado aos empregadores para os devidos efeitos legais. Seguidamente, o **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI** submeteu à deliberação da Assembleia o item “g” da ordem do dia, qual seja, *g) Discussão para fixação e votação de proposta da forma de recolhimento da Contribuição Sindical estabelecida nos artigos 578 e seguintes da CLT, conforme redação da Lei 13.467/2017, após a leitura do item, foi aprovado pela maioria dos presentes, devendo a diretoria estruturar e estabelecer os procedimentos, e assim foi aprovado. Dando prosseguimento, foi pautado o item “h”, o qual seja Continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2023/2024, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da*

Filiado a



assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas imediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores, Desta forma, ficou aprovado a continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2023/2024/2025, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas imediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores. Concluído a discussão e realizado o encaminhamento da pauta, o presidente colocou em pauta o último item da ordem do dia, item “I”, a saber, qual seja, *palavra livre, a critério da Presidência*. Após a leitura do item, o Senhor **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI** reiterou as informações e comunicações que foram exaradas ao longo de 2022 relativas às atividades administrativas e jurídicas da entidade, conclamando e ratificando que todos devem estar unidos em torno de uma entidade representativa inserida na estrutura sindical que exigirá dos poderes públicos e das categorias empregadoras o respeito que lhes é devido. Após, não havendo interessados em usar da palavra ou outros assuntos a deliberar, o **PRESIDENTE DA DIRETORIA ANTONIO ROGERIO MAGRI** declarou encerrados os trabalhos, mandando, que se lavrasse esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada na forma da lei.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.



**ANTONIO ROGERIO MAGRI**  
**PRESIDENTE**  
Presidente



Weber Matias dos Santos  
Secretario Geral